



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00121

30 de Setembro de 2019

Manaus/AM

**RESOLUÇÃO**  
Nº 0023/2019-GSEFAZ

**APROVA** a Pauta de Preços Mínimos nº 004/2019, que fixa os valores mínimos da base de cálculo do ICMS incidente sobre as operações e prestações com mercadorias ou serviços nela relacionados, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar os valores mínimos que servem de base de cálculo para a cobrança do ICMS incidente sobre as operações e prestações com mercadorias ou serviços relacionados na Pauta de Preços Mínimos;

**CONSIDERANDO** a disposição contida no § 6º do art. 19 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 20.686, de 28 de dezembro de 1999,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Pauta de Preços Mínimos nº 004/2019, constante no Anexo Único desta Resolução, com os valores mínimos que servirão de base de cálculo do ICMS nas operações e prestações nela especificadas, praticadas no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2019.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 2019.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, em Manaus, 25 de setembro de 2019.

**Alex Del Giglio**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO ÚNICO**  
**PAUTA Nº 004/2019**

**PRODUTOS E SERVIÇOS PAUTADOS**

- 1 Produtos Vegetais;
- 2 Produtos Animais;
- 3 Produtos Minerais;
- 4 Transportes.

**1. PRODUTOS VEGETAIS**

**1.1 Adubos, Raízes e Plantas**

Produto	UM	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Adubo (50 kg)	saca	12,79
Esterco Animal (50 kg) (**)	saca	8,00
Esterco Animal (25 kg) (**)	saca	7,93
Gramma Batatais	m²	2,38
Gramma Esmeralda	m²	2,75
Mandioca (50 kg) (****)	saca	87,50
Muirapuama	Kg	1,00
Pau D'arco/Ipê Roxo ou Preto	Kg	0,42
Rainha Chacrona (Folha)	Kg	0,70
Rainha Chacrona (Muda) (***)	unid	1,50
Unha-de-gato (*)	Kg	1,85

**Nota:** (\*) O Pau D'arco ou Ipê Roxo ou Preto e a Unha-de-Gato (cascas, folhas e raízes para uso medicinal e cosmético) são isentos do ICMS quando a operação interna for realizada por pessoa física que exerça atividade de extração, assim como por cooperativa ou associação que a represente, conforme Convênio ICMS 58/05.

(\*\*) O Esterco Animal e a Muda de Planta Ornamental têm a base de cálculo do ICMS reduzida em 60% nas operações internas e interestaduais, conforme o disposto no art. 13, § 25, do RICMS c/c o Convênio ICMS 100/97.

(\*\*\*) A muda de planta, exceto ornamental, é isenta do ICMS nas operações internas, conforme Convênio ICMS 54/91.

(\*\*\*\*) A saída de mandioca é isenta do ICMS, exceto quando destinada à industrialização, conforme Convênio ICM 44/75.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00121

30 de Setembro de 2019

Manaus/AM

### 1.2 Amêndoas e Sementes

Produto	UM	Preço Mínimo R\$	
		Interno/Interestadual	
Açaí (Semente)	kg	0,95	
Amêndoa de Cupuaçu	kg	0,57	
Andiroba (Semente)	kg	1,14	
Cacau (Amêndoa Seca)	kg	4,42	
Cacau (Semente com Casca)	kg	3,49	
Castanha de Caju (Amêndoa com Casca)	kg	21,23	
Cumaru (Semente)	kg	12,63	
Farinha de Buriti	kg	2,20	
Jarina (Semente)	kg	1,00	
Murumuru (Semente)	kg	0,75	
Pupunha (Semente)	kg	1,18	
Malva	kg	2,88	
Castanha-do-brasil (Amêndoa Descascada) (*)	kg	33,06	31,25
Castanha-do-brasil (Com Casca) (*)	hl	185,10	222,38

**Nota:** (\*) A Castanha-do-Brasil é isenta do ICMS quando a operação interna for realizada por pessoa física que exerça atividade de extração, assim como por cooperativa ou associação que a represente, conforme Convênio ICMS 58/05.

### 1.3 Borracha

Produto	UM	Preço Mínimo R\$	
		Interno/Interestadual	
Cemambi Virgem Prensado(CVP) (*)	kg	2,02	
Folha de Defumação Líquida (FDL) (*)	kg	2,50	

**Nota:** (\*) O Cemambi Virgem Prensado (CVP) e a Folha de Defumação Líquida (FDL) são isentos do ICMS quando a operação interna for realizada por pessoa física que exerça atividade de extração, assim como por cooperativa ou associação que a represente, conforme Convênio ICMS 58/05.

### 1.4 Fibras

Produto	UM	Preço Mínimo R\$	
		Interno	Interestadual
Cipó-apuí	kg	5,00	7,50
Cipó-jagube ou Cipó-mariri	kg	0,50	0,75
Cipó-titica (*)	kg	2,25	2,25
Juta/Malva Fibra Embonecada Tipo 1 (*)	kg	2,36	2,43
Juta/Malva Fibra Embonecada Tipo 2 (*)	kg	2,28	2,48
Juta/Malva Fibra Embonecada Tipo 3 (*)	kg	1,40	1,45
Juta/Malva Fibra Embonecada Tipo 4 (*)	kg	1,25	1,30
Juta/Malva Fibra Prensada Tipo 1 (*)	kg	1,69	1,30
Juta/Malva Fibra Prensada Tipo 2 (*)	kg	1,30	1,30
Juta/Malva Fibra Prensada Tipo 3 (*)	kg	1,10	1,10
Juta/Malva Fibra Prensada Tipo 4 (*)	kg	1,10	1,10
Piaçava (*)	kg	1,99	2,13

**Nota:** (\*) O Cipó-Titica, a Juta/Malva e a Piaçava são isentos do ICMS quando a operação interna for realizada por pessoa física que exerça atividade de extração, assim como por cooperativa ou associação que a represente, conforme Convênio ICMS 58/05.

### 1.5 Guaraná e seus Derivados

Produto	UM	Preço Mínimo R\$	
		Interno/Interestadual	
Bastão	kg	55,00	
Bastão do Índio	kg	50,00	
Bastão Poça	kg	19,30	
Casquilho	kg	1,68	
Em Pó Comum	kg	83,33	
Em Pó Especial	kg	103,33	
Semente Branquinho	kg	18,00	
Semente Comum	kg	18,85	
Semente Descascada	kg	21,00	
Semente Especial	kg	26,00	
Semente Pretinho	kg	8,50	



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2019 Edição: 00121

30 de Setembro de 2019

Manaus/AM

**1.6 Óleos Vegetais**

Produto	UM	Preço Mínimo R\$	
		Interno	Interestadual
Balsamo de Copaiba (*)	kg	12,43	24,36
Manteiga de Murumuru (*)	kg	15,50	19,33
Óleo de Andiroba (*)	kg	25,37	23,33
Óleo de Buriti (*)	kg	24,00	30,00
Óleo de Castanha do Pará	kg	10,80	12,20
Óleo de Copaiba (*)	kg	28,33	26,17
Óleo de Tucunã	kg	14,50	19,50
Pau-rosa Óleo Essencial	kg	110,00	212,00
Resíduo de Andiroba (*)	kg	0,75	1,00
Seiva de Mulateiro	kg	2,76	2,86
Seiva de Pimenta Longa	kg	2,00	2,00
Seiva de Unha de Gato	kg	4,67	8,00
Seiva de Sangue de Dragão	l	25,00	25,00

**Nota:** (\*) Os óleos vegetais extraídos da andiroba, copaiba, castanha-do-Brasil, murumuru, babaçu, urucuri, buriti, bacaba e pataú são isentos do ICMS quando a operação interna for realizada por pessoa física que exerça atividade de extração, assim como por cooperativa ou associação que a represente, conforme Convênio ICMS 58/05.

**1.7 Madeira**

Produto	UM	Preço Mínimo R\$			
		Tora		Prancha	
		Interno	Interestadual	Interno	Interestadual
Abaticarana	m³	80,00	160,00	384,61	500,00
Abiu	m³	60,00	120,00	288,46	375,00
Abiurana Vermelha	m³	60,00	120,00	288,46	375,00
Abiurana	m³	62,00	124,00	298,07	387,50
Açacu	m³	84,00	168,00	403,84	525,00
Acariquara	m³	56,00	112,00	269,23	350,00
Aguano/Cedro	m³	120,00	240,00	576,92	750,00
Amapá	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Amapá Doce	m³	72,00	144,00	346,15	450,00

Amarelinho	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Anani	m³	54,00	108,00	259,61	337,50
Andiroba	m³	120,00	240,00	576,92	750,00
Angelim	m³	84,00	168,00	403,84	525,00
Angelim Campina	m³	84,00	168,00	403,84	525,00
Angelim Fava	m³	84,00	168,00	403,84	525,00
Angelim Ferro	m³	84,00	168,00	403,84	525,00
Angelim Pedra	m³	84,00	168,00	403,84	525,00
Angelim Rajado	m³	84,00	168,00	403,84	525,00
Angelim Vermelho	m³	84,00	168,00	403,84	525,00
Arapari	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Arara Tucupi	m³	54,00	108,00	259,61	337,50
Arurá Branco/Vermelho	m³	54,00	108,00	259,61	337,50
Bacuri	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Balata	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Balata Casca Grossa	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Breu	m³	54,00	108,00	259,61	337,50
Breu Branco	m³	54,00	108,00	259,61	337,50
Breu Sucuruba	m³	54,00	108,00	259,61	337,50
Breu Vermelho	m³	80,00	160,00	384,61	500,00
Cajá	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Caju-açu	m³	60,00	120,00	288,46	375,00
Cajui	m³	60,00	120,00	288,46	375,00
Canauarana	m³	92,00	184,00	442,30	575,00
Canela Pimenta	m³	84,00	168,00	403,84	525,00
Caramuri	m³	84,00	168,00	403,84	525,00
Cajuarana	m³	84,00	168,00	403,84	525,00
Cafearana	m³	84,00	168,00	403,84	525,00
Castanha de Cutia	m³	70,00	140,00	336,53	437,50
Castanha Sapucaia	m³	60,00	120,00	288,46	375,00
Castanharana	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Caucho	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Caxinguba	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Cedrinho	m³	84,00	168,00	403,84	525,00
Cedrinho Cardeiro	m³	84,00	168,00	403,84	525,00



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00121

30 de Setembro de 2019

Manaus/AM

Cedro Rosa	m³	80,00	160,00	384,61	500,00
Cedrorama	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Cerejeira	m³	100,00	200,00	480,76	625,00
Ciganeira	m³	84,00	168,00	403,84	525,00
Copaiba	m³	90,00	180,00	432,69	562,50
Copaiba Jacaré	m³	82,00	164,00	394,23	512,50
Copaibarana	m³	90,00	180,00	432,69	562,50
Coração de Negro	m³	84,00	168,00	403,84	525,00
Cumaru	m³	84,00	168,00	403,84	525,00
Cumuararana	m³	84,00	168,00	403,84	525,00
Cupiúba	m³	96,00	192,00	461,53	600,00
Envira	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Envira de Cutia	m³	78,00	156,00	374,99	487,50
Envira Preta	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Fava	m³	60,00	120,00	288,46	375,00
Fava Amargosa	m³	60,00	120,00	288,46	375,00
Fava Bengue	m³	60,00	120,00	288,46	375,00
Fava Bolacha	m³	60,00	120,00	288,46	375,00
Favinha	m³	60,00	120,00	288,46	375,00
Faveira Amarela	m³	60,00	120,00	288,46	375,00
Faveira de Folha Fina	m³	60,00	120,00	288,46	375,00
Faveira de Folha Miúda	m³	60,00	120,00	288,46	375,00
Gameleira	m³	66,00	132,00	317,30	412,50
Garapa	m³	60,00	120,00	288,46	375,00
Garapeiras	m³	60,00	120,00	288,46	375,00
Garrote	m³	60,00	120,00	288,46	375,00
Guariúba	m³	96,00	192,00	461,53	600,00
Guaruba	m³	66,00	132,00	317,30	412,50
Ipê	m³	200,00	400,00	961,53	1.250,00
Iraponga	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Itaúba	m³	96,00	192,00	461,53	600,00
Jacarandá	m³	96,00	192,00	461,53	600,00
Jacareúba	m³	96,00	192,00	461,53	600,00
Jarana	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Jatobá	m³	84,00	168,00	403,84	525,00

Jenipapo	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Jitó	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Jutaí/Pororoca	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Louro	m³	76,00	152,00	365,38	475,00
Louro Amarelo	m³	76,00	152,00	365,38	475,00
Louro Gamela	m³	76,00	152,00	365,38	475,00
Louro Inamui	m³	76,00	152,00	365,38	475,00
Louro Itaúba	m³	76,00	152,00	365,38	475,00
Louro Pimenta	m³	76,00	152,00	365,38	475,00
Louro Preto	m³	76,00	152,00	365,38	475,00
Macacarecuia	m³	84,00	168,00	403,84	525,00
Macacaúba	m³	120,00	240,00	576,92	750,00
Maçaranduba	m³	90,00	180,00	432,69	562,50
Mandioqueiro	m³	80,00	160,00	384,61	500,00
Maparajuba	m³	96,00	192,00	461,53	600,00
Marupá	m³	76,00	152,00	365,38	475,00
Matamatá Preto	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Melanciaira	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Muiracatiara	m³	96,00	192,00	461,53	600,00
Muiranjibóia	m³	108,00	216,00	519,22	675,00
Muirapiranga	m³	96,00	192,00	461,53	600,00
Muiratinga	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Mururé	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Mututi	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Orelha de Burro	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Pau-rosa	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Pajurá	m³	60,00	120,00	288,46	375,00
Pama	m³	60,00	120,00	288,46	375,00
Paricá	m³	60,00	120,00	288,46	375,00
Paricarama	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Pau D'arco	m³	108,00	216,00	519,22	675,00
Pau Mulato/Mulateiro	m³	84,00	168,00	403,84	525,00
Pau Rainha	m³	84,00	168,00	403,84	525,00
Pau Roxo/Roxinho	m³	84,00	168,00	403,84	525,00
Pequiá	m³	100,00	200,00	480,76	625,00



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2019 Edição: 00121

30 de Setembro de 2019

Manaus/AM

Pequiá Marfim	m³	100,00	200,00	480,76	625,00
Pequiara	m³	100,00	200,00	480,76	625,00
Piquiarana	m³	100,00	200,00	480,76	625,00
Preciosa	m³	96,00	192,00	461,53	600,00
Ripeiro	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Saboarana	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Saboeiro	m³	66,00	132,00	317,30	412,50
Sapateiro	m³	66,00	132,00	317,30	412,50
Sorva	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Sucupira	m³	80,00	160,00	384,61	500,00
Sucupira Amarela	m³	88,00	176,00	423,07	550,00
Sucupira Preta	m³	88,00	176,00	423,07	550,00
Sucupira Vermelha	m³	88,00	176,00	423,07	550,00
Sumáuma	m³	60,00	120,00	288,46	375,00
Tacacá/Xixá	m³	66,00	132,00	317,30	412,50
Tachi	m³	60,00	120,00	288,46	375,00
Tanibuca	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Taperebá	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Tatajuba	m³	72,00	144,00	346,15	450,00
Tauari	m³	62,00	124,00	298,07	387,50
Tauari Branco	m³	62,00	124,00	298,07	387,50
Tauari Vermelho	m³	62,00	124,00	298,07	387,50
Tenti	m³	60,00	120,00	288,46	375,00
Tinteiro	m³	90,00	180,00	432,69	562,50
Uchi Torado	m³	66,00	132,00	317,30	412,50
Ucuúba/Virola	m³	66,00	132,00	317,30	412,50
Umbaúba	m³	66,00	132,00	317,30	412,50
Uxirana	m³	84,00	168,00	403,84	525,00
Xuru	m³	66,00	132,00	317,30	412,50

**1.8 Madeiras – Derivados**

Produto	UM	Preço Mínimo R\$	
		Interno/Interestadual	
Andaime	unid		0,59
Azimbre	dz		61,17

Barrote 2 x 2,20m (mourão)	unid	6,09
Barrote 3m (roliço)	unid	7,11
Breu Vegetal (*)	kg	4,00
Caibrinhos (Madeiras Diversas)	m³	124,33
Carvão Vegetal (50kg)	saca	39,33
Estacas para Cerca	mil	636,00
Esteio – 5m	unid	73,75
Lenha em Achas	m³	26,44
Lenha em Tora	m³	18,75
Pau de Escora	unid	4,82
Poste de Acariquara – 6m	unid	79,00
Poste de Acariquara - 8m	unid	102,00
Poste de Acariquara – 9 a 12m	unid	145,71
Poste de Acariquara – acima de 12m	unid	163,33
Resíduos de Madeira	t	76,88
Resíduos de Madeira Pré-cortada	t	85,33
Resíduos de Madeira em pó	m3	24,00
Sarrafo	dz	52,44
Tábua de Itaúba – 1 e ½	palmo	7,96
Tábua de Itaúba – 1 e ¼	palmo	5,32
Tábua de Itaúba – 1 e 1/5	palmo	2,05

**Nota: (\*)** O Breu vegetal é isento do ICMS quando a operação interna for realizada por pessoa física que exerça, a atividade de extração, assim como por cooperativa ou associação que a represente, conforme Convenio ICMS 58/05.

**1.9 Madeiras Beneficiadas**

Produto	UM	Preço Mínimo R\$	
		Interno	Interestadual
Deck Ipê	m³	250,00	250,00
Batente	jg	20,00	26,00
Assoalho	m²	24,25	31,53
Forro	m²	15,50	20,15
Parede	m²	15,50	20,15
Cimalha – rodapé	MI	2,25	2,93
Portas 0,80m x 2,10m	und.	80,00	104,00



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2019 Edição: 00121

30 de Setembro de 2019

Manaus/AM

Tipo Bica Corrida		
Cedro	m <sup>2</sup>	715,00
Jatobá	m <sup>2</sup>	598,00
Tipo Mercado		
Cedro	m <sup>2</sup>	715,00
Cedrorama	m <sup>2</sup>	520,00
Jatobá	m <sup>2</sup>	598,00
Tipo Short		
Cedro	m <sup>2</sup>	1.170,00
Jatobá	m <sup>2</sup>	936,00
Tipo Assoalho		
Angelim	m <sup>2</sup>	26,00
Ipê	m <sup>2</sup>	46,80
Maçaranduba	m <sup>2</sup>	28,60
Sucupira	m <sup>2</sup>	28,60
Tipo Lambril		
Angelim	m <sup>2</sup>	26,00
Ipê	m <sup>2</sup>	46,80
Maçaranduba	m <sup>2</sup>	28,60
Sucupira	m <sup>2</sup>	28,60

**1.10 Cereais e Farináceos**

Produto	UM	Preço Mínimo
		Interno/Interestadual
Arroz Regional (50kg)	saca	49,00
Café em Grão (60kg)	saca	200,00
Farinha de Mandioca Regional Comum (50kg)(*)	saca	64,00
Farinha de Mandioca Regional Comum (60kg)(*)	saca	72,00
Farinha de Mandioca Regional Especial (50kg)(*)	saca	157,61
Farinha de Mandioca Uarini-ova (60kg) (*)	saca	157,00
Feijão Regional (60kg)	saca	149,29
Milho (50kg) (**)	saca	48,60
Milho (60kg) (**)	saca	51,00

Soja (60kg)	saca	29,00
-------------	------	-------

**Nota: (\*)** As operações internas com farinha de mandioca regional são isentas do ICMS conforme Convênio ICMS 59/98.

**(\*\*)** O milho tem a base de cálculo do ICMS reduzida em 30% nas operações internas e interestaduais quando destinado a produtor, cooperativa de produtores, indústria de ração animal ou a órgão oficial de fomento e desenvolvimento agropecuário vinculado ao Estado, conforme o disposto no art. 13, § 25, do RICMS c/c o Convênio ICMS 100/97.

**1.11 Frutas Frescas (\*)**

Produto	UM	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Abacaxi	unid	2,91
Açaí (50kg)(**)	saca	75,33
Acerola	Kg	4,58
Araçá-boi	Kg	2,00
Banana	Kg	5,06
Buriti (50kg)	saca	49,74
Caju	kg	4,00
Camu-camu	kg	1,90
Cupuaçu	unid	3,36
Goiaba (20kg)	cx	34,80
Graviola	unid	6,50
Jenipapo	kg	2,00
Manga	kg	4,70
Maracujá	kg	6,51
Melançua	kg	2,88
Pataú	saca	40,00
Taperebá	kg	3,13

**Nota: (\*)** As frutas frescas nacionais (exceto maçã, pêra e uva – art. 3º do Decreto nº 23.992/2003) são isentas do ICMS, exceto quando destinadas à industrialização, de acordo com o Convênio ICM 44/75.

**(\*\*)** O açaí é isento do ICMS, de acordo com Convênio ICMS 58/05.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00121

30 de Setembro de 2019

Manaus/AM

### 1.12 Polpas de Frutas

Produto	UM	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Abacaxi	kg	8,13
Açaí (*)	kg	7,94
Araçá-boi	kg	5,75
Acerola	kg	7,77
Buriti (**)	kg	7,86
Caju	kg	7,25
Camu-camu (**)	kg	5,33
Cupuaçu (*)	kg	8,62
Goiaba	kg	7,25
Graviola	kg	9,73
Jenipapo	kg	4,16
Manga	kg	6,42
Maracujá	kg	10,56
Patauí (**)	kg	7,13
Taperebá	kg	7,42

**Nota:** (\*) As operações internas e interestaduais com polpa de cupuaçu e açaí são isentas do ICMS, de acordo com o Convênio ICMS 66/94.

(\*\*) As polpas de buriti, patauí e camu-camu são isentas do ICMS quando a operação interna for realizada por pessoa física que exerça atividade de extração, assim como por cooperativa ou associação que a represente, conforme Convênio ICMS 58/05.

## 2. PRODUTOS ANIMAIS

### 2.1 Gado

Produto	UM	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Bovino para abate	unid.	1.817,96
Bovino para reprodução/ Vaca para cria	unid.	1.724,44
Bezerro	unid.	837,50
Garrote	unid.	1.536,25
Novilha	unid.	1.309,52
Bubalino	unid.	2.000,00

Caprino (**)	unid.	168,00
Equino	unid.	1.340,00
Ovino	unid.	159,00
Suíno	unid.	209,58

**Nota:** A base de cálculo do ICMS do gado para abate fica reduzida de forma que resulte na carga tributária de 5% (cinco por cento), conforme o art. 118, § 4º, do RICMS, ficando o produto de sua matança considerado já tributado nas demais fases da comercialização.

O ICMS diferido do gado em pé encerra-se na operação de saída destinada a consumidor ou usuário final; outra unidade da Federação ou ao exterior; instituições federais, estaduais ou municipais; feirantes e ambulantes e na operação de entrada no estabelecimento matadouro ou abatedouro, de gado em pé e aves, respectivamente, conforme o disposto no art. 109, § 4º, do RICMS.

Relativamente ao gado em pé, o encerramento do diferimento na operação de entrada no matadouro ou abatedouro, não se aplica quando o abatedouro ou matadouro for indústria ou frigorífico, estiver localizado no interior do Estado e incentivado pela Lei nº 2.826/2003 e com projeto aprovado pelo CODAM, hipótese em que o imposto fica diferido para o momento da saída dos produtos resultantes do abate ou industrialização e será pago englobadamente com o devido nas operações de saída dos referidos produtos.

(\*) A base de cálculo do ICMS dos bovinos gordos para abate nas operações interestaduais com destino ao Acre e Rondônia será reduzida em até 80% (oitenta por cento), conforme Convênio ICMS 126/13.

(\*\*) As saídas de gado caprino e produtos comestíveis resultantes de sua matança são isentas do ICMS, exceto quando destinadas à industrialização, conforme Convênio ICM 44/75.

### 2.2 Subprodutos do Gado

Produto	UM	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Couro de Gado Caprino	peça	4,58
Couro de Gado Ovino	peça	6,08
Couro de Gado Bovino Vacum	kg	2,03
Couro de Gado Bubalino Vacum	kg	1,00
Sebo Bovino	kg	0,59

**Nota:** Conforme o art. 328, § 1º, do RICMS, a entrada de produto *in natura*, exceto os decorrentes da extração florestal ou mineral, destinado a insumo de produtos incentivados pela Lei nº 2.826/2003, o imposto que foi diferido será englobado ao devido pelo estabelecimento industrial na operação de saída do produto incentivado resultante de sua industrialização.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00121

30 de Setembro de 2019

Manaus/AM

### 2.3 Laticínios

Produtos	UM	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Leite in Natura Regional	l	2,66
Manteiga Regional	kg	17,71
Queijo Coalho Regional (*)	kg	20,67
Queijo Mussarela de Búfala Regional (*)	kg	19,67
Queijo Manteiga Regional (*)	kg	21,17

**Nota:** Conforme o art. 328, § 1º, do RICMS, a entrada de produto *in natura*, exceto os decorrentes da extração florestal ou mineral, destinado a insumo de produtos incentivados pela Lei nº 2.826/2003, o imposto diferido será englobado ao devido pelo estabelecimento industrial na operação de saída do produto incentivado resultante de sua industrialização.

(\*) A base de cálculo do ICMS nas operações internas do queijo regional está reduzida em 50%, conforme o art. 13, § 14, do RICMS.

### 2.4 Peixe Comestível (Fresco, Resfriado, Congelado ou Salgado)

Produto	UM	Preço Mínimo R\$
		Interno/Interestadual
Acará-Açu	kg	4,53
Aracu/Piau	kg	5,67
Aruaná	kg	5,12
Babão/Bandeira	kg	3,61
Bacu	kg	2,83
Bico-de-Pena	kg	4,25
Bodó	kg	4,99
Branquinha	kg	3,50
Caparari	kg	6,67
Cubiu/Charuto	kg	3,23
Curimatã	kg	6,98
Dourado	kg	9,00
Filhote/Piraiba	kg	8,35
Jaraqui	kg	5,99
Jáú	kg	4,77
Jundiá	kg	5,28
Mapará	kg	3,86

Matrinchã	kg	10,42
Pacamon	kg	3,60
Pacu	kg	6,12
Peixe Lenha	kg	6,00
Pescada	kg	7,38
Piracatinga/Birosca	kg	3,63
Piramutaba	kg	3,93
Piranha	kg	4,13
Pirapitinga	kg	8,91
Pirarara	kg	5,35
Piraiba	kg	6,95
Pirarucu fresco	kg	11,32
Pirarucu seco	kg	17,83
Sardinha	kg	5,43
Surubim/Pintado	kg	8,03
Tambaqui	kg	9,52
Tambaqui Curumim	kg	6,88
Tamoatã	kg	4,56
Traíra	kg	3,89
Tucunaré	kg	8,25
Zebra	kg	3,36

**Nota:** As saídas internas e interestaduais de pirarucu, tambaqui, matrinchã e curimatã criados em cativeiro, ou pirarucu capturado em reservas ambientais autossustentáveis, são isentas do ICMS, conforme Convênio ICMS 76/98.

(\*) Nos termos do Convênio ICMS 96/00 ficam isentas do ICMS as operações internas com pescado regional, exceto pirarucu, pescado destinado à industrialização e pescado enlatado ou cozido. Portanto, enquanto vigor o referido Convênio não se aplica nas operações internas a carga tributária de 5% (cinco por cento) prevista no § 23 do art. 13 do RICMS.

Conforme o Título VII, do Capítulo VII, Seção I, Art. 439 e 461 do Regulamento de Inspeção Industrial Sanitário de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), aprovado pelo Decreto nº 30691/52, entende-se por:

Pescado fresco – o pescado dado ao consumo sem ter sofrido qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo.

Pescado resfriado – o pescado devidamente acondicionado em gelo e mantido em temperatura entre -0.5 a -2°C (menos meio grau centígrado a menos dois graus centígrados).

Pescado congelado – o pescado tratado por processos adequados de congelamento, a temperatura não superior a -25°C (menos vinte e cinco graus centígrados).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00121

30 de Setembro de 2019

Manaus/AM

Pescado salgado – o produto obtido pelo tratamento do pescado íntegro, pela salga a seco ou por salmoura.

**2.5 Peixe Ornamental**

Produto	UM	Preço Mínimo RS
		Interno/Interestadual
Abramites	unid	0,11
Acará	unid	0,05
Acará-Bandeira	unid	0,58
Acará-Bobo	unid	0,08
Acará-Branco	unid	0,23
Acará-Cupido	unid	0,08
Acará-Disco	unid	2,21
Acarazinho	unid.	0,15
Acari	unid	0,55
Agassizi	unid	0,06
Anostomus	unid	0,06
Apistograma	unid	0,07
Aracu	unid	0,06
Arará	unid	0,06
Aspidora	unid	0,05
Assacu-Pintado	unid	0,11
Baiacu	unid	0,05
Banjo	unid	0,06
Bodó	unid	1,70
Borboleta-Branca	unid	0,04
Borboleta-Falsa	unid	0,30
Borboleta-Listrada	unid	0,06
Bricon	unid	0,05
Brilhante	unid	0,05
Cabeça-Para-Baixo	unid	0,05
Cará-Moita	unid	0,10
Cardinal	unid	0,05
Cascudinho	unid	1,04
Cascudinho-Bico	unid	0,10

Cascudo	unid	0,10
Cascudo-Mole	unid	0,10
Charuto	unid	0,06
Copeina	unid	0,04
Copella	unid	0,06
Corcundinha	unid	0,05
Coridora	unid	0,07
Coridora-Leopardo	unid	0,08
Coridora-Mini	unid	0,05
Crenucho	unid	0,03
Cruzeiro-do-Sul	unid	0,05
Dianema	unid	0,08
Enfermeirinha	unid	0,04
Farlowella	unid	0,20
Guppy	unid	0,04
Ituí-Cavalo	unid	0,30
Jacundá	unid	1,06
Jurupari	unid	0,06
Limpa-Fundo-Verde	unid	0,08
Lambari-do-Rabo-Vermelho	unid	0,05
Lápis	unid	0,05
Limpa-Vidro	unid	0,05
Liosomadoras Oncinus	unid	0,06
Lisa	unid	0,05
Marajó	unid	0,06
Mariposa	unid	0,05
Miguelzinho	unid	0,05
Neón-Verde	unid	0,04
Olho-de-Fogo	unid	0,04
Peixe-Vidro	unid	0,04
Pacuí	unid	0,03
Pacu-Piranha	unid	0,10
Pacuzinho Vermelho	unid	0,06
Pecoltia	unid	0,20
Peixe-Borboleta	unid	0,04



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2019 Edição: 00121

30 de Setembro de 2019

Manaus/AM

Peixe-Folha	unid	0,06
Pertence	unid	0,04
Piaba	unid	0,04
Piaba-Bota-Fogo	unid	0,04
Piaba-do-Rabo-Amarelo	unid	0,04
Piaba-Rabo-de-Ouro	unid	0,05
Piquiri	unid	0,05
Piranha	unid	0,29
Prionobrama	unid	0,03
Pyrrhulina	unid	0,03
Rabo-de-Chicote	unid	0,20
Rivulo	unid	0,02
Rodostomo	unid	0,05
Ronca-Ronca	unid	0,15
Rosaceu	unid	0,06
Taéria	unid	0,03
Tatia	unid	0,05
Tamoatá	unid	0,08
Tetra-Preto	unid	0,03
Tigrinus	unid	0,03
Torpedinho	unid	0,03
Torpedo	unid	0,05
Trigonectes	unid	0,03
Transparente	unid	0,05
Uaru	unid	0,14
Ulrey	unid	0,03
Xadrez	unid	0,03

**2.6 Peixes – Larvas e Alevinos**

Produto	UM	Preço Mínimo R\$	
		Interno/Interestadual	
Larvas de 3 a 20 dias	Lote 100.000	90,00	125,00
Alevinos de 21 a 60 dias	mil	80,00	100,00

**3 PRODUTOS MINERAIS**

**3.1 Minérios e/ou Derivados**

Produto	UM	Preço Mínimo R\$	
		Interno/Interestadual	
Areia	m³		41,78
Argila para cerâmica vermelha	m³		12,00
Aterro	m³		22,67
Barro saibro	m³		18,50
Brita 0	m³		116,67
Brita 1	m³		101,50
Brita 2	m³		105,00
Brita 3	m³		117,50
Calcário	t		41,67
Pedra em Bloco	m³		52,50
Rachão	m³		55,00
Pó e resíduo de Brita	m³		87,50
Seixo	m³		136,67
Sílica	t		35,00
Terra Preta	m³		23,21
Columbita/Tantalita	kg		9,84
Concentrado de Cassiterita	kg		27,78
Liga de Ferro/Nióbio/Tântalo	kg		44,57
Ouro	g		144,50

**3.2 Sucatas e Resíduos Reaproveitáveis**

Produto	UM	Preço Mínimo	
		Interno/ Interestadual	
Aço/Ferro	kg		0,53
Aço Inox Linha 300	kg		2,10
Aço Inox Linha 400	kg		0,57
Alumínio/latinha	kg		3,56
Antimônio	kg		2,76
Aparas de Papel/Papelão	kg		0,17
Aparas de Plástico	kg		0,48



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2019 Edição: 00121

30 de Setembro de 2019

Manaus/AM

Bateria	kg	0,88
Bloco de Alumínio	kg	1,45
Borracha	kg	0,37
Borra de Alumínio	kg	1,46
Borra de Alumínio Secundário % de alumínio < 1	kg	0,15
Borra de Petróleo	t	77,50
Borra Solda Limpa	kg	28,27
Borra Solda Suja	kg	3,38
Borra de Zinco	kg	0,80
Bronze/Latão/Metal	kg	17,30
Cabo de Alumínio	kg	5,47
Cacos de Vidro/Garrafas diversas	kg	0,22
Cavaco/Limalha de Alumínio	kg	2,81
Cavaco/Limalha de Latão/Metal	kg	10,78
Chumbo	kg	2,00
Cinescópio	kg	0,40
Cobre	kg	14,00
Componentes Eletrônicos	kg	0,84
Estanho	kg	12,75
Grampo com Papelão	kg	0,57
Grampo Limpo	kg	10,00
Isopor	kg	0,67
Magnésio	kg	3,97
Óleo Usado (Queimado)/Contaminado (*)	l	1,72
Perfil/Persiana	kg	4,30
Placa de Componentes eletrônicos	kg	0,80
Pneu	kg	0,37
Pó de Metal	kg	0,46
Radiador de Alumínio/Cobre/Metal	kg	7,86
Tambor de Ferro 200l	unid	100,00
Tambor de Plástico 200l	unid	70,00
Tambor de Plástico 20l	unid	15,00
Tambor de Plástico 50l	unid	30,00
Tambor de Plástico 60l	unid	35,00
Zinco	kg	1,12

**Nota:** O ICMS incidente sobre as operações com sucatas de metais está diferido para a operação de saída destinada a consumidor ou usuário final; outra unidade da Federação ou ao exterior; instituições federais, estaduais ou municipais; feirantes e ambulantes. Quando a sucata de metal se constituir em insumo destinado a estabelecimento industrial localizado neste Estado, o imposto diferido será pago, englobadamente, pelo estabelecimento que promover a saída do produto resultante de sua industrialização, nos termos do art. 109, § 18, do RICMS.

(\*) o óleo usado ou contaminado é isento do ICMS, conforme Convênio ICMS 03/90.

**4 TRANSPORTES**

**4.1 Transporte Aquaviário (Prestação de Serviço Interno)**

Regiões	Municípios	PPM 04/2019	
		Média	
		Volume RS	Tonelada RS
Alto Solimões	Amaturá	5,69	124,83
	Atalaia do Norte	6,14	137,67
	Benjamin Constant	6,04	137,67
	São Paulo de Olivença	5,85	130,85
	Santo Antônio do Içá	5,58	122,88
	Tabatinga	6,04	135,29
	Tonantins	5,58	122,88
Alto Rio Negro	Barcelos	4,89	79,65
	Sta. Isabel do Rio Negro	5,12	92,16
	S. Gabriel da Cachoeira	5,75	110,37
Médio Amazonas	Itacoatiara	4,10	48,93
	Itapiranga	4,10	51,20
	Maués	4,78	89,89
	Nova Olinda do Norte	4,10	50,06
	Silves	4,55	72,82
	Urucurituba	4,10	80,79
Baixo Amazonas	Barreirinha	4,66	81,93
	Boa Vista do Ramos	4,78	80,79
	Nhamundá	4,78	89,89
	Parintins	4,61	78,51
	S. S. do Uatumã	4,44	72,82
	Urucará	4,44	72,82



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2019 Edição: 00121

30 de Setembro de 2019

Manaus/AM

Madeira	Borba	5,97	87,61
	Humaitá	6,48	110,37
	Manicoré	6,04	95,58
	Novo Aripuanã	5,97	93,30
	Apuí	6,14	95,58
Purus	Boca do Acre	6,84	139,94
	Canutama	5,69	125,15
	Lábrea	6,37	131,99
	Pauini	6,65	134,27
	Tapauá	5,12	92,16
Rio Negro / Solimões	Anamá	4,05	47,79
	Anori	4,22	50,06
	Autazes	4,44	72,82
	Beruri	4,22	50,06
	Caapiranga	3,93	46,64
	Careiro da Várzea	3,30	41,99
	Careiro Castanho	3,93	46,64
	Coari	4,61	78,51
	Codajás	4,33	72,82
	Iranduba	3,41	39,83
	Manacapuru	3,69	42,10
	Manaquiri	3,46	42,10
	Novo Airão	3,82	44,38
	Juruá	Carauari	5,91
Eirunepé		6,84	134,27
Envira		7,04	136,54
Ipixuna		7,23	139,94
Itamarati		6,48	128,58
Guajará		7,33	142,23
Triângulo Jutai / Solimões / Juruá	Alvarães	4,78	87,61
	Fonte Boa	5,29	104,68
	Japurá	5,41	109,23
	Juruá	5,41	110,37
	Jutai	5,41	110,37
	Maraã	5,12	100,14

Triângulo Jutai / Solimões / Juruá	Tefê	4,78	87,61
	Uarini	4,78	89,89

**Nota:** O serviço de transporte de mercadoria destinado a contribuinte do ICMS, com início e término no território do AM, é isento do ICMS, conforme Convênio ICMS 04/04, e dispensado da emissão do respectivo Conhecimento de Transporte (art. 256, parágrafo único, inciso III do RICMS), exceto quando se tratar de carga relativa a petróleo bruto e seus derivados, gás natural, bebidas alcoólicas, refrigerantes, cimento, minerais ou madeiras e transporte de valores.

#### 4.2 Transporte Aquaviário (Prestação de Serviço Interestadual)

UF	Municípios	Volume R\$	Tonelada R\$
Acre	Cruzeiro do Sul	7,41	117,20
	Rio Branco	7,41	117,20
Amapá	Macapá via Belém	10,52	124,02
	Macapá via Santarém	9,73	124,02
Pará	Belém	7,18	96,71
	Santarém e outros	4,89	96,71
Rondônia	Porto Velho	7,18	103,54
Roraima	Boa Vista – Caracarái	7,18	96,71
	Outros Municípios	7,18	96,71

#### 4.3 Transporte Aquaviário de Carga a Granel

UF	Município	Valor (R\$) por Tonelada
Acre	Rio Branco	111,50
	Cruzeiro do Sul	111,50
Pará	Belém	102,40
	Santarém	102,40
Rondônia	Porto Velho	125,15
Roraima	Caracarái	87,61
	Boa Vista	87,61
Amazonas	Anaturá	117,20
	Atalaia do Norte	122,88
	Benjamin Constant	121,74
	São Paulo de Olivença	118,34



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00121

30 de Setembro de 2019

Manaus/AM

Amazonas	Santo Antonio do Iça	116,06
	Tabatinga	121,74
	Tonantins	116,06
	Barcelos	76,24
	S <sup>a</sup> Isabel do Rio Negro	84,19
	São Gabriel da Cachoeira	113,79
	Itacoatiara	50,06
	Itapiranga	58,03
	Maués	81,93
	Nova Olinda do Norte	52,34
	Silves	63,72
	Urucurituba	54,61
	Barreirinha	76,24
	Boa Vista do Ramos	78,51
	Nhamundá	78,51
	Parintins	76,24
	São Sebastião do Uatumã	61,45
	Urucará	61,45
	Borba	61,45
	Humaitá	108,09
	Manicoré	78,51
	Novo Aripuanã	76,24
	Apuí	84,19
	Boca do Acre	128,58
	Canutama	117,20
	Lábrea	122,88
	Pauini	126,29
	Tapauá	84,19
	Ananã	47,79
	Anori	52,34
	Autazes	61,45
	Beruri	52,34
Caapiranga	46,64	
Careiro da Várzea	39,83	
Careiro Castanho	46,64	

Amazonas	Coari	73,96
	Codajás	73,96
	Irlanduba	39,83
	Manacapuru	42,10
	Manaquiri	42,10
	Novo Airão	44,38
	Carauari	104,68
	Eirunepé	110,37
	Envira	116,06
	Ipixuna	116,06
	Itamarati	113,79
	Guajará	118,34
	Alvarães	78,51
	Fonte Boa	113,79
	Japurá	113,79
	Juruá	113,79
	Jutai	113,79
Maraã	111,50	
Tefé	78,51	
Uarini	81,93	

**Nota:** A prestação de serviço de transporte de mercadoria destinada a contribuinte do imposto, desde que tenha início e término no território deste Estado, é isenta do ICMS, conforme Convênio ICMS 04/04, bem como da emissão do respectivo Conhecimento de Transporte (art. 256, parágrafo único, inciso III do RICMS), exceto quando se tratar de carga relativa a petróleo bruto e seus derivados, gás natural, bebidas alcoólicas, refrigerantes, cimento, minerais ou madeiras e transporte de valores.

#### 4.4 Transporte Aquaviário por Balsa Carreteira

Veículo	Valor (R\$) por Trajeto	
	Manaus/Porto Velho	Manaus/Belém
Caminhão	1.714,90	2.337,60
Carreta aberta	1.878,95	2.731,62
Carreta fechada	2.173,79	3.840,00
Carreta com cavalo	2.173,79	2.731,62
Contêiner 20 pés	613,20	735,84
Contêiner 40 pés	1.215,48	1.449,84





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2019 Edição: 00121

30 de Setembro de 2019

Manaus/AM

4.5 Transporte Rodoviário

UF	Destino	Valor (R\$)
		100kg
Acre	Rio Branco	25,86
	Brasília	25,86
	Sena Madureira	25,86
	Demais cidades	30,34
Alagoas	Maceió	36,83
	Demais cidades	38,68
Amazonas	Irlanduba	9,95
	Humaitá	16,43
	Itacoatiara	11,23
	Manacapuru	10,26
	Presidente Figueiredo	10,59
	Rio Preto da Eva	10,26
	Demais cidades	11,23
Amapá	Macapá	30,34
	Demais cidades	33,03
Bahia	Salvador	41,17
	Demais cidades	40,35
Ceará	Fortaleza	40,25
	Demais cidades	39,45
Distrito Federal	Brasília	39,00
Espírito Santo	Vitória	49,84
	Demais cidades	49,34
Goiás	Goiânia	40,14
	Anápolis	42,14
	Rio Verde	42,14
	Demais cidades	42,14
Maranhão	São Luiz	34,87
	Demais cidades	34,18
Minas Gerais	Belo Horizonte	52,01
	Demais cidades	50,97
Mato Grosso do Sul	Campo Grande	40,14

Mato Grosso do Sul	Dourados	42,14
	Demais cidades	42,14
Mato Grosso	Cuiabá	35,81
	Demais cidades	37,60
Pará	Belém	26,00
	Demais cidades	27,30
Paraíba	João Pessoa	42,31
	Demais cidades	41,46
Pernambuco	Recife	41,17
	Demais cidades	40,35
Piauí	Teresina	35,29
	Demais cidades	37,06
Paraná	Curitiba	54,18
	Demais cidades	53,10
Rio de Janeiro	Rio de Janeiro	53,14
	Demais cidades	52,08
Rio Grande do Norte	Natal	41,17
	Demais cidades	40,35
Rondônia	Porto Velho	23,84
	Cacoal	25,03
	Ji-Paraná	25,03
	Vilhena	25,03
	Demais cidades	25,03
Roraima	Boa Vista	25,17
	Alto Alegre	25,60
	Caracará	23,68
	Mucajá	24,64
	Pacaraima	27,04
	Rorainópolis	19,24
	São Luiz do Anauá	27,04
	São João da Baliza	27,04
	Caroebe	27,04
	Entre Rios	27,04
Demais cidades	27,04	
Rio Grande do Sul	Porto Alegre	59,64



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Ano: 2019 Edição: 00121

30 de Setembro de 2019

Manaus/AM

Rio Grande do Sul	Demais cidades	58,45
Santa Catarina	Florianópolis	57,47
	Demais cidades	56,32
Sergipe	Aracaju	41,17
	Demais cidades	40,35
São Paulo	São Paulo	53,14
	Demais cidades	52,08
Tocantins	Palmas	34,66
	Demais cidades	33,97

#### 4.6 Outros

Transporte	UM	Valor R\$
Transporte de Água Potável (carro-pipa)	t	36,99
Transporte em Cegonha de Veículo de Passeio	unid	1.154,88
Transporte em Cegonha de Veículo Utilitário/Camioneta	unid	1.380,16
Transporte em Convés de Motocicleta ou Jet Sky	unid	514,29
Transporte em Convés de Ônibus/Caminhão/Máquina Pesada	unid	1.923,05
Transporte em Convés de Outros Veículos	unid	676,99
Transporte em Convés de Veículo de Passeio	unid	1.106,42
Transporte em Convés de Veículo Utilitário/Camioneta	unid	1.160,57

**Aprovamos, 25 de setembro de 2019.**

**Dario Jose Braga Paim**  
**SECRETÁRIO EXECUTIVO DA RECEITA**  
**PRESIDENTE**